



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 163-D DE 2025

Altera a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, para excluir do cômputo dos limites de despesas primárias e das metas fiscais as despesas temporárias com educação pública e saúde de que trata o art. 6º da Lei nº 15.164, de 14 de julho de 2025.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º
.....
§ 2º

X - a partir de 2025, as despesas temporárias com educação pública e saúde de que trata o art. 6º da Lei nº 15.164, de 14 de julho de 2025.

.....” (NR)

“Art. 14-A. As despesas previstas no inciso X do § 2º do art. 3º desta Lei Complementar não serão consideradas:

I - na meta do resultado fiscal prevista no art. 2º desta Lei Complementar; e

II - nos percentuais mínimos de aplicação previstos no inciso I do § 2º do art. 198 e no art. 212 da Constituição Federal.”



* C D 2 5 1 7 0 7 0 2 0 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2025.

Deputado JOSÉ PRIANTE
Relator

Apresentação: 15/12/2025 00:00:00 - PLEN
RDF 2 => PLP 163/2025
RDF n.2



* C D 2 5 1 7 0 7 0 2 0 9 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251707020900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Priante